

Judicialização da saúde pública e trabalho profissional: de estratégia a fluxo institucional¹

Judicialization of public health and professional work:
from strategy to institutional flow

Clara Stephanie Andrade Pereira*  

Resumo: Este artigo propõe debater a judicialização na saúde e suas implicações para o campo do trabalho profissional à luz de uma perspectiva crítica e marxiana. Trata-se de um estudo teórico e reflexivo realizado através das metodologias: revisão bibliográfica; qualiquantitativa; e observação participante. Esta pesquisa tem como objetivo contribuir para a produção teórica e crítica no campo das ciências sociais aplicadas e especialmente para o Serviço Social. Destaca-se como principal resultado que o recurso da judicialização é utilizado frequentemente como estratégia de garantia à acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a bens e serviços em saúde. Diante disso, reconhecemos a judicialização como parte da fetichização das relações sociais capitalistas, abordando as contradições do uso deste recurso no campo do trabalho profissional, destacando a necessidade da defesa coletiva pelo efetivo financiamento do SUS.

Palavras-chaves: Estado; Judicialização; Saúde; Neoliberalismo; Serviço Social.

Abstract: This article proposes to debate the health judicialization and its implications on the professional work field showing a critical and Marxian perspective. This is a theoretical and reflective study carried out through the following methodologies: bibliographic review; qualitative-quantitative; and participant observation. This research aims to contribute to theoretical and critical production on applied social sciences' field, mainly for Social Work. The main result is that judicialization is frequently used as a strategy to guarantee Unified Health System (SUS) users' access to health goods and services. Said that, this work intends to draw attention to judicialization as part of the fetishization of capitalist social relations and the contradictions of this resource usage in the professional work field, highlighting the need for collective defense for effective financing of the SUS.

Keywords: State; Judicialization; Health; Neoliberalism; Social Work.

¹ Este estudo foi financiado pela FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, Processo SEI 260003/001060/2025.

* Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: boscoliclaraj@gmail.com

Introdução

Na política de saúde, frequentemente, a judicialização tem sido requisitada enquanto estratégia de sobrevivência àqueles que não conseguem acesso à política de saúde pública ou à assistência em saúde através dos recursos administrativos disponíveis (Fernandes, 2023; Diniz, 2013). Essa estratégia de busca pela efetivação do direito revela contradições antigas do campo jurídico, como a suposta efetividade da justiça burguesa para aqueles que conseguem acessá-la. Além disso, evidencia que a operacionalização da política de saúde, incluindo os recursos orçamentários, tem sido insuficiente para garantir o direito à universalidade de acesso e tratamento (Andreazzi, 2017) como está previsto nos marcos constitucionais e nas Leis que consolidam, regulam e organizam as ações e serviços em saúde pública no Brasil - Lei 8.080/90 e 8.142/90.

Nossa análise parte da perspectiva de que, ao restringir a luta pela efetivação do direito ao recurso jurídico formal da judicialização de determinadas necessidades coletivas, contribui-se para a despolitização do debate na arena pública (Barison, 2014). Assim, a questão social é tratada como um problema individual do sujeito, capaz de ser resolvido pela adequação ao poder do "cumpre-se".

Objetivamos, com essa abordagem, elevar o debate sobre a judicialização para o campo do trabalho profissional, desvelando as contradições inerentes à relação entre a política de saúde pública no Brasil, a Justiça e o Direito. Questionamos de que forma essas esferas dialogam na busca pela efetivação do direito e o que elas ocultam ao desconsiderar as características sócio-históricas do campo jurídico, do Direito no Estado burguês e da consolidação da política de saúde no contexto do aprofundamento neoliberal no Brasil.

Esta pesquisa tem como base teórico-metodológica os fundamentos do pensamento marxista – o materialismo histórico-dialético, desenvolvido originalmente nas obras de Marx no século XIX e revisitado por diversos autores ao longo do tempo. Partindo dessa perspectiva, é a realidade que mostra sua dinâmica, e não o pesquisador que constrói a dinâmica da realidade com base em hipóteses e conceitos. Netto (2009, p. 8) expressa que, para Marx, “o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador”

À luz de uma perspectiva marxista e marxiana, recorremos também à revisão bibliográfica como metodologia de pesquisa, buscando referenciar autores que, diante da universalidade proposta pelo tema, o particularizam na dinâmica da realidade social brasileira. Tomamos essa chave de análise como referência, em oposição à hegemonia das bibliografias predominantes sobre a judicialização da política de saúde, que são forjadas sob a perspectiva

liberal do Direito. Essa perspectiva ratifica a centralidade do poder judiciário em emitir juízos e determinar o acesso a recursos ou serviços de saúde (Barroso, 2009) e de outros campos da vida social, ocultando questões cruciais sobre a organização, competência e os conflitos entre os poderes, além dos limites do Direito burguês nas relações sociais produzidas pelo modo de produção capitalista.

Utilizaremos essa problemática da disputa sobre o direito de dizer o que é o direito (Bourdieu, 1989) enquanto recurso analítico, entretanto para nós é igualmente relevante nos debruçarmos sobre os efeitos da judicialização do acesso ao direito à saúde a partir das questões objetivas enfrentadas pelas(os) usuárias(os), e trabalhadoras(es) do Sistema Único de Saúde, especialmente das(os) assistentes sociais. Para fundamentar essas questões, tomamos também como norte a metodologia de observação participante, facultada através das experiências profissionais da autora, especialmente durante a residência multiprofissional com ênfase em Serviço Social em um Hospital Universitário.

A simbiótica relação entre teoria e prática, ensejadas desde o processo de formação em Serviço Social, acrescidas às experiências profissionais, e a busca pelo aprimoramento intelectual através da qualificação profissional nos espaços de formação permanente, nos conferem a competência de investigar as questões relevantes e cadentes ao nosso tempo, à nossa profissão e às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Recorremos também à análise qualquantitativa sobre os trabalhos publicados acerca do tema da “Judicialização da Saúde pública” nos anais dos principais encontros de trabalhadores e pesquisadores do Serviço Social: Encontro de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) e Congresso brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). Com essa abordagem, buscamos identificar as tendências hegemônicas acerca do debate sobre a perspectiva do Serviço Social.

Durante nossa pesquisa bibliográfica sobre os anais do Encontro de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) em 2018 e 2022, encontramos apenas um artigo sobre o tema da judicialização. Ainda durante a nossa pesquisa bibliográfica, especialmente sobre os anais do Congresso brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), nos anos de 2019 e 2022, encontramos o total de 11 artigos sobre o tema.

Tabela 1: Trabalhos publicados nos anais do ENPESS, 2018 e 2022, que abordam o tema da Judicialização da Saúde.

ENPESS 2018	ENPESS 2022
01	0

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 2: Trabalhos publicados nos anais do CBASS, 2019 e 2022, que abordam o tema da Judicialização da Saúde.

CBASS 2019	CBASS 2022
04	07

Fonte: elaboração própria.

Uma análise qualitativa sobre os trabalhos supracitados nas tabelas 1 e 2, demonstra que todas estas pesquisas acerca do tema da Judicialização da Saúde partem da experiência profissional de assistentes sociais em seus espaços sócio ocupacionais, bem como da experiência de graduandos durante o estágio obrigatório em Serviço Social. Tal empenho recobra o que Teixeira (2006) categoriza como sistematização da prática.

A sistematização da prática é “antes de tudo uma estratégia que lhe recobra sua dimensão intelectual, posto que põe em marcha uma reflexão teórica, assim como possui uma dimensão “realimentadora da própria condução de seu trabalho” (Teixeira, 2006, p. 5), ou seja, a sistematização da prática é um momento essencial durante o qual podemos fazer uma avaliação crítica de nosso trabalho, dos instrumentos utilizados, do aporte teórico metodológico mobilizado em nossas intervenções profissionais, e das estratégias de enfrentamento às demandas postas no cotidiano profissional.

Tal análise assenta também no tipo de evento, em matéria de Serviço Social, que tem recebido e aprovado o maior, ainda que não muito expressivo, contingente de trabalhos acerca do tema; o congresso de assistentes sociais brasileiros (CBASS) afirma-se como o principal espaço em que os trabalhadores e estagiários encontram para socializar suas pesquisas.

No âmbito das produções acadêmicas, ainda são muito tímidas as que abordam o tema da Judicialização na Saúde no campo do Serviço Social. Tratando de dissertações e teses, a produção mais recente que encontramos, é uma tese do ano de 2023 do programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), intitulada “*O direito à saúde e contradições da sua judicialização no Brasil*” da Dra. Rafaela Bezerra Fernandes.

Quando buscamos orientações sobre o tema dentro das publicações do conjunto profissional CFESS/CRESS², encontramos um significativo debate sobre a profissão no campo sociojurídico, como o livro “Sociojurídico em debate”, reúne palestras do 2º seminário nacional do Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Neste mesmo livro temos o registro da I conferência de título “A Judicialização da Questão Social -

² Conselho Federal de Assistentes Sociais; Conselho Regional de Assistentes Sociais.

desafios e tensões na garantia dos direitos”, que de forma mais ampla traz elementos importantes que também aparecem no trabalho profissional na Saúde Pública. Entretanto, não encontramos produções que particularizem o debate da judicialização dentro da política de Saúde, portanto não abordando as suas especificidades.

Com a pesquisa, concluímos que o tema da judicialização da saúde, embora não seja novo, não possui expressividade no âmbito das produções científicas da categoria profissional. Entretanto, observamos, também, a direção social estratégica do projeto ético político do Serviço Social brasileiro expressa a sua hegemonia nas produções científicas analisadas.

Judicializar ou não judicializar? Eis a questão.

A implementação das políticas sociais a partir da perspectiva valorativa dos Estados neoliberais altera substancialmente as condições de manutenção e reprodução da vida da classe trabalhadora e dos/as subalternos. No contexto de expansão imperialista mundial, a disputa acirrada de produção de novas tecnologias, também as crises cíclicas de superprodução do capital cada vez mais recorrentes, induzem a necessidade de reorganização dos arranjos econômicos e políticos de manutenção do capital, de superexploração da força de trabalho e, como aponta Virgínia Fontes (2010; 2018), do surgimento de novas formas de expropriação de direitos.

As mudanças introduzidas nos processos de produção e nos mecanismos jurídicos normativos do Estado burguês, criam um cenário de esgotamento do papel civilizatório do capitalismo contemporâneo. Behring (2008; 2021) e Corletto (2010) reconhecem que no Brasil o projeto de contrarreformas neoliberais objetiva-se no desmonte das leis trabalhistas, na terceirização e flexibilização dos serviços, no aumento do empreendedorismo como fuga do desemprego, na ascensão do mercado de serviços do terceiro setor e no aparecimento de diversas formas jurídicas contratuais entre empregado e empregador.

Nos países de capitalismo dependente, como é o Brasil, esse cenário é mais assustador quando associado ao subfinanciamento e desfinanciamento das políticas sociais, produzindo ainda mais desigualdade social. Na política de saúde, esse projeto político-econômico neoliberal incide diretamente sobre a desresponsabilização do papel do Estado, especialmente do poder executivo e legislativo, voltado a elaborar, planejar, implementar e efetivar políticas sociais que atendam as necessidades históricas e atuais da classe trabalhadora e dos/as subalternos no Brasil.

Os efeitos desse projeto na vida social dos usuários da política de saúde pública, defronte a omissão dos poderes executivo e legislativo (em esfera federal, estadual e municipal) em

garantir a universalidade de acesso à saúde, e à assistência direta em saúde tem provocado cada vez mais a procura pela intervenção do poder judiciário (Barison, 2015; Fernandes, 2023), para inquirir as esferas supracitadas, e através do poder do “cumpra-se” decidir como esses poderes devem agir diante da ineficiência em promover as ações e serviços de que concernem à sua competência.

Algumas chaves centrais para compreender o uso do recurso da judicialização passam por sistematizar as necessidades sociais apresentadas pelas/os usuárias/os do Sistema Único de Saúde (SUS) que justificam que ele esteja sendo requisitado e utilizado; e através da sistematização investigar se os princípios e diretrizes do SUS, inscritos nos marcos legais do suposto “Estado Democrático de Direito”, estão ou não sendo efetivados. Aliás, os princípios e diretrizes do SUS podem ser plenamente realizados no Estado burguês?

Uma outra questão importante para o nosso debate sobre a judicialização diz respeito ao trabalho profissional das/dos assistentes sociais nos espaços sócio ocupacionais da área de saúde. O que leva a/o assistente social a ser requisitado, quando reconhecida a competência do seu conhecimento instrumental, a orientar as/os usuárias/os a buscar a efetivação de direitos através do recurso da judicialização, e com quais intencionalidades essas ações têm sido orientadas.

O que faz um assistente social diante da profunda precarização dos serviços e bens de saúde? Como agir frente à extrema focalização da política de assistência social e à insuficiência de medidas voltadas para a proteção de idosos e pessoas com deficiência? Quais estratégias adotar diante da fragilidade das políticas de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e aos jovens afetados pela violência do Estado? Além disso, como lidar com a ausência de políticas públicas voltadas às famílias, especialmente considerando que as mulheres são frequentemente as principais cuidadoras e assumem a maior responsabilidade pelo cuidado no âmbito da saúde? E, por fim, quais caminhos seguir frente aos desafios na implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e LGBTQIAPN+? Essas questões revelam a complexidade do trabalho do(a) assistente social em um cenário marcado por desigualdades e insuficiências nas políticas públicas.

Diante dessas dificuldades em orientar, encaminhar e acompanhar as/os usuárias/os na busca do acesso aos recursos materiais e humanos indispensáveis para o tratamento de saúde, e em alguns casos, imprescindíveis para a desospitalização, considerando a integralidade do cuidado e o direito à vida, que a judicialização passa a ser uma estratégia (contraditória) requisitadas por assistentes sociais que atuam na política de saúde.

O que nos provoca reflexão é se este recurso, amplamente requisitado por profissionais

e usuários/as, tem se consolidado como o único ou principal mecanismo de acesso a direitos, deixando de ser uma estratégia pontual para se tornar parte do fluxo institucional. Além disso, questiona-se se, diante do sucateamento e do subfinanciamento da política de saúde pública e das demais políticas sociais, os/as assistentes sociais estariam reforçando soluções individuais em detrimento de alternativas coletivas, succumbindo às seduções das narrativas neoliberais.

Supervalorização do poder judiciário e as contradições da judicialização da política de saúde no Brasil

A promulgação da Constituição Cidadã de 1988, além de positivar os direitos fundamentais, também atribuiu ao Poder Judiciário a função de justiciabilidade³, atribuindo-lhe o protagonismo no processo de interpretação constitucional, deslocando-o em última instância para o Supremo Tribunal Federal (de acordo com o artigo 102 da CF/88). Tal organização tende a dinamizar uma dada cultura jurídica e o caráter regulador e controlador característico deste poder, estruturado em uma concepção de coesão social da Justiça brasileira “enquanto formas institucionalizadas das ideias de Direito e Justiça” (Souza, 2006, p. 62).

Desde a redemocratização do Estado brasileiro (1988), temos um cenário em que os atores juristas ganham determinado valor para decidir sobre a vida social dos “sujeitos de direito”, ampliando a regulação social para campos mais coletivos, como os direitos sociais: da saúde, da educação, e da assistência etc. Os avanços desta atribuição ao Poder Judiciário, atribuíram-lhe uma prática jurídica debruçada à interpretação do texto constitucional democrático, contornando-lhe uma feição não somente punitivista, mas também um instrumento de fortalecimento de defesa da cidadania.

Com a prerrogativa da interferência deste poder diante da questão social que se agudiza com a mundialização e ascensão do neoliberalismo, a função de justiciabilidade, em nossa hipótese, está o tornando protagonista político da busca pelo acesso a direitos sociais. Nessa medida, Machado (2008, p. 73) afirma que no campo do direito se estabelecem duas correntes de pensamento: “uma que vê no ativismo político do judiciário um empecilho para o desenvolvimento da cidadania e outra que atribui a este fenômeno uma forma de ampliação da própria cidadania”. Essa afirmação expressa as contradições de qualquer outro trabalho liberal, ou seja, em seu interior há disputas ideológicas quanto ao “monopólio do direito de dizer o que é o direito” (Bourdieu, 1989, p. 212), sendo este o lócus que permite demonstrar as contradições da sua própria forma.

³ “A justiciabilidade é o afiançamento estatal dos direitos como contrapartida do monopólio da justiça pelo Estado” (SAES, 2008, p. 88).

O direito seria, em sua essência, um direito de classe, de classe dominante; o que não impede, porém, que se configure como um fenômeno complexo que não pode ser analisado com vista somente à “essência” classista do direito. Deve o direito ser visto tendo em conta a reprodução do complexo social total a qual envolve tanto a mediação das classes sociais quanto a linguagem, a divisão do trabalho e o próprio cotidiano (Sartori, 2010, p. 79).

No Brasil, o denominado Estado democrático de direito nasceu sob o espectro de seus algozes, ou seja, existiu um descompasso entre a modernização das instituições democráticas burguesas - compostas hegemonicamente pela classe dominante e que, segundo Almeida (2014), tem como característica fundamental ser de tom “*personalista e conservador*” - e os interesses políticos desta mesma classe que buscou democratizar suas instituições, mas sem abrir mão dos seus valores e privilégios.

Ademais, considerando o processo de expansão de direitos inaugurados com a Constituição de 1988, é importante ressaltar, como nos lembra Keller e Keller (2020), que esse salto democrático convive com o aprofundamento de uma cultura de cenário de crise. Tal ideologia sugere as reformas neoliberais como respostas às necessidades coletivas, ocultando os reais interesses privados da classe dominante.

Todas as mudanças introduzidas nos processos de produção a partir da crise de 1970, por meio da reestruturação produtiva, financeirização e competitividade do mercado, e pela decadência do *Welfare State* - que no Brasil nunca se realizou plenamente - criam um cenário de esgotamento do papel civilizatório do capitalismo contemporâneo (Netto, 2012). Nestas condições, o neoliberalismo surge como síntese de respostas a esta realidade que se complexifica e que exige novos ordenamentos no plano econômico, político e social a fim de garantir as altas taxas de lucro das elites internacionais, e dos caprichos das burguesias nacionais.

O neoliberalismo, como a razão do capitalismo contemporâneo, aparece como um “sistema de normas que hoje estão profundamente inscritas nas práticas governamentais, nas políticas institucionais, nos estilos gerenciais” (Dardot; Laval, 2016, p. 30), ou seja, nas relações sociais capitalistas. Neste contexto de profundas transformações sociais, o que a judicialização revela é que os direitos constitucionais não podem ser realizados, ao menos parcialmente, pois carecem de vontade política e organização econômica.

Ora, se a universalidade do direito à saúde gozasse de efetividade, e as políticas sociais atendessem às necessidades sociais, o poder judiciário não estaria sendo alvo de ajuizamento como os que vemos e orientamos em nosso exercício profissional, desde os mais complexos aos mais simples, como, por exemplo: os de acesso a tratamento adequado ao/à usuário/a, a vaga em leito hospitalar, a vaga para tratamento oncológico. Acesso a medicamentos de baixo

e alto custo reconhecidos pela Anvisa, cadeiras de rodas e higiênicas, medidor de glicose, oxigenoterapia, vagas em residência terapêutica, transporte para tratamento de saúde, e tantos outros.

Quem são os sujeitos de direito?

Um aspecto essencial para nossas análises é a compreensão de que a estrutura jurídica na sociedade burguesa pressupõe a conexão entre os sujeitos de direito, livres proprietários de mercadorias, e o processo de troca dessas mercadorias. Essa relação tem um caráter puramente formal, e essa formalidade só pode ser revelada por meio das bases teóricas de Marx e do pensamento marxista a respeito do modo de produção capitalista e da mercadoria.

Marx (1985) revela que os produtos do trabalho humano, realizados como valor de uso - trabalho concreto - expressam o caráter ontológico do trabalho. Trata-se, portanto, de reconhecer a centralidade ontológica do trabalho em qualquer organização social para o processo de autoconstrução do ser social. O trabalho, como modelo primordial de práxis, revela-se em toda atividade humana e tem como finalidade atender às necessidades humanas, sendo central para o desenvolvimento do ser social.

No modo de produção capitalista, o caráter ontológico do trabalho assume uma processualidade negativa em face do valor de troca - trabalho abstrato. Essa nova valoração da atividade trabalho tem sua determinação histórica no modo de produção capitalista, sendo fruto do desenvolvimento das forças produtivas, das técnicas, da substituição do trabalho artesanal para industrial, e principalmente do assalariamento do trabalho, alterando a relação do ser humano com a atividade trabalho. Para Marx (1985), essa relação de troca reduz o caráter do trabalho como atividade vital e consciente para uma atividade alienada e hegemonicamente quantitativa em um processo de coisificação do homem.

Marx consegue desvelar a respeito do conteúdo da forma valor, a noção de que o valor atribuído a determinada mercadoria só pode ser confrontado em virtude de outra mercadoria, sendo a força de trabalho a objetivação mais barata dessa relação de troca. Dessa estrutura econômica, essencialmente composta de interesses privados e antagônicos, edifica-se uma estrutura social para atender às necessidades dessa forma específica de organização do trabalho no modo de produção capitalista.

Pachukanis (1998, p. 68), ao analisar a relação entre mercadoria e sujeito de direito, dirá que “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor”. Ao estabelecermos uma relação entre a realidade concreta e as formas como se constituem as relações jurídico-formais entre os

sujeitos de direito na cotidianidade, veremos que a propriedade é apenas o meio pelo qual os sujeitos estabelecem relações universais.

Ainda que a abstração formal do sujeito de direito pressuponha a existência da propriedade, as formas jurídicas objetivadas em relações contratuais não são feitas entre duas ou mais propriedades, pois a coisa (os meios de produção, a mercadoria, a força de trabalho e todas as relações sociais capitalistas) em si não possui vontade tampouco razão, elas não se autodenominam e estabelecem por si só seus próprios valores, é o ser social quem possui razão, e é por meio dele que se estabelecem relações universais, “assim, o vínculo social, enraizado na produção apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado como valor de mercadoria, e, por outro, como capacidade do homem ser sujeito de direito” (Pachukanis, 1998, p. 71).

Nas análises de Kashiura (2012, p. 70) “a relação entre sujeito e coisa é fundamento para a relação entre sujeito e sujeito - toda relação entre sujeitos de direito é, antes de tudo, uma relação entre proprietários” A universalidade do sujeito de direito, proprietários que se relacionam de maneira livre e jurídica, está intimamente relacionada à universalidade da livre circulação de mercadorias.

Ante estas sumárias reflexões sobre a forma e a objetivação dos “sujeitos de direito”, é possível compreender as complexas mediações existentes entre a universalização da forma e a objetivação do Direito. É fundamental que saibamos discernir que o Estado não é o *lócus* da vontade geral (Hegel, 1997), mas sim o *lócus* de disputa de interesses antagônicos (Marx, 2013) e, portanto, as relações de desigualdades e dominação constitutivas do modo de produção capitalista, irão se expressar em todos os campos da vida social.

Assim, a abstração da forma “sujeito de direito” embora revestida de uma suposta universalidade na qual todos somos sujeitos de direito protegidos pelos mesmos imperativos da lei, sustenta-se apenas em sua forma abstrata. Na vida objetiva, quando determinada classe dominada necessita recorrer ao Estado para ter direitos reconhecidos, constatamos que são reproduzidas as mesmas relações de dominação e desigualdades do cotidiano.

Para as/os assistentes sociais, é imprescindível desvelar as relações antagônicas entre os interesses dos nossos usuários – sujeitos de direito – e os interesses em disputa de toda uma superestrutura que compõe o Estado, principalmente na conjuntura atual de desmonte e desfinanciamento das políticas sociais, bem como das formas atualizadas de conservadorismo e criminalização da pobreza. A clareza de como os interesses antagônicos objetivam-se no cotidiano, nos convida a refletir e criar alternativas que dinamizam e expressam a luta de classes, e a função do Estado como “produto e a manifestação do antagonismo inconciliável

das classes” (Lenin, 2007, p. 37), e não apenas reiterando alternativas reificadoras no cotidiano profissional.

Assistentes sociais: o que fazer?

É comum no cotidiano profissional, as/os assistentes sociais serem acionadas, tanto pelos usuários quanto pela equipe multiprofissional, para dar respostas quanto às necessidades biopsicossociais que agudizam as questões clínicas dos usuários, e/ou inviabilizam o tratamento preconizado. Para respondê-las, buscamos nos atentar às respostas profissionais que articulam a nossa instrumentalidade aos recursos disponíveis e indisponíveis. Ou seja, articular respostas que visam uma finalidade específica, pois, como nos mostra Guerra (2000) “é por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano”.

É comum em nosso cotidiano profissional encontrar usuários que não possuem recursos materiais próprios para custear o tratamento preconizado, como acesso a medicamentos; acesso a insumos como equipamentos especializados; acesso a transporte para tratamento de saúde; acesso a bens e serviços em geral.

Na ausência de recursos que possibilitem o acesso ao tratamento de saúde recomendado, os usuários do Sistema Único de Saúde, assim como a equipe multiprofissional, acionam o Serviço Social para solicitar respostas às suas necessidades, as quais, quase sempre, não teremos de forma imediata. O que percebemos é que, na ausência de recursos institucionais e administrativos que atendam as demandas apresentadas, e sob o manto do imediatismo do cotidiano institucional, as/os assistentes sociais buscam encaminhar as questões solicitadas de forma pragmática.

Diante do esgotamento ou ausência de recursos para questões sociais que não se resolvem imediatamente, pois encontram-se no campo da práxis política e necessitam de mobilização e correlação de força favorável aos interesses da classe trabalhadora e subalternos (aqui objetivadas como nossos usuários), por vezes buscamos na alternativa da judicialização as respostas para a demanda institucional apresentada, tornando o uso contencioso deste recurso parte do fluxo institucional, fortalecendo a perspectiva de supervalorização do poder judiciário e a despolitização da questão social.

Portanto, ao assumir para o Serviço Social a responsabilidade de atender pragmaticamente as requisições institucionais sem fazer um debate coletivo sobre as dificuldades de objetivar direitos na atual conjuntura, contribuímos para a despolitização das

questões requisitadas, portanto, não encaramos o enfrentamento coletivo defronte às questões estruturais da sociedade, esvaindo o debate sobre as políticas sociais na era neoliberal para os pequenos grupos militantes e não para a massa dos trabalhadores e usuários dos serviços.

Diante do silêncio ensurdecedor da ausência deste debate nas instituições e no interior do nosso serviço profissional, posicionamentos reificados, desprovidos de crítica, politização e mobilização, fortalecem a política neoliberal, dificultando cada vez mais o trabalho dos profissionais na política de saúde, e especialmente a oferta do cuidado ao usuário.

Dessa forma, é importante salientar que, quando o fluxo do trabalho profissional contribui para a intensificação da judicialização, o ônus da burocracia, da morosidade e das dificuldades de acesso aos direitos recai diretamente sobre o usuário, enquanto a responsabilidade coletiva da sociedade é deslocada. Os problemas estruturais, agravados pelo aprofundamento da barbárie no capitalismo, deixam de ser debatidos e enfrentados na esfera política, sendo transferidos para os processos administrativos judiciais, para as mesas de acordãos e para as secretarias de saúde municipais e estaduais, onde frequentemente são engavetados e descontextualizados de suas raízes sistêmicas.

O processo de judicialização de direitos por meio de recursos jurídicos, como observado na experiência do Estado do Rio de Janeiro através da Câmara de Litígios de Saúde, tem se tornado naturalizado na prática profissional. Isso leva a uma orientação frequente dos usuários e seus familiares a recorrerem a esse caminho jurídico, muitas vezes sem que a dimensão educadora e mobilizadora da profissão seja devidamente exercitada, conforme nos alertam Abreu e Cardoso (2009).

Ao apostar nessa estratégia, questionamos se o percurso da judicialização é viável para a família? E se essa família possui os recursos materiais e espirituais necessários para buscá-lo e aguardar por uma resolução através dele? Muitas vezes, ao apostarmos na família como unidade responsável pelo cuidado, especialmente as mulheres, contribuímos ainda mais para a culpabilização da família, reforçando o familismo nas políticas sociais (Mioto *et al*, 2018).

Ademais, as/os assistentes sociais estão preocupados sobre como os efeitos dessa estratégia estão afetando a dinâmica do cotidiano profissional dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde? E mais, estão preocupados se o demasiado uso do recurso da judicialização não está ocultando uma dimensão mais coletiva sobre as necessidades dos usuários?

É fundamental considerar se o uso contencioso desse recurso não está, como alerta Barroso (2009, p. 3), apresentando "sintomas graves de que pode morrer de cura". Caso contrário, corremos o risco de nos distanciar do verdadeiro sentido do trabalho que nossa formação intelectual nos confere, pautado nos princípios do projeto ético-político profissional,

que privilegia a transformação social e o fortalecimento dos direitos coletivos.

É necessário, portanto, não demonizar o recurso da judicialização, pois ela possui uma função específica e contraditória nos marcos da redemocratização do Estado, podendo garantir direitos ao mesmo tempo em que controla quem poderá acessá-lo e de que forma irá acessá-lo. Porém, é preciso estar atento à dimensão coletiva que a individualização da demanda através da judicialização costuma ocultar, e não esgotar o trabalho nesta perspectiva de orientação. É preciso ir além e direcionar nosso trabalho profissional em articulação com os movimentos institucionais e os movimentos sociais que lutam pela ampliação das políticas sociais e da universalidade do direito à saúde pública.

Dentro das instituições, uma estratégia para trazer essas questões à tona é garantir o espaço de educação permanente da equipe, sendo este um valor inegociável, sobretudo importante para criar estratégias mais coletivas sobre as questões apresentadas. Ademais, a mobilização social das famílias e da equipe de saúde e o trabalho educacional com esses atores são fundamentais para construir fissuras no cotidiano. São nesses espaços coletivos que as estratégias individuais revelam-se como um sedutor engano.

Quanto à profissão, a direção hegemônica adotada pelo Serviço Social, desde o rompimento com o conservadorismo recorre à apreensão teórico crítica da realidade social e profissional numa perspectiva histórica e de totalidade, bem como dos fundamentos ontológicos da ética. Esta perspectiva nos convoca a compreender os mecanismos ideológicos de reprodução da ordem do capitalismo e da complexidade e aprofundamento da barbárie contemporânea.

Este direcionamento hegemônico está materializado no Código de Ética da(o) Assistente Social (1993), e também no projeto de formação profissional, a partir das Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996). Do mesmo modo, se expressa na Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS/CRESS, nos eventos de caráter científico e formativo e nos posicionamentos políticos hegemônicos da categoria profissional em face das desigualdades e dos antagonismos presentes na realidade.

Buscamos, com os elementos apresentados, trazer à tona as contradições da judicialização na política de saúde que se revelam desde a função de justiciabilidade atribuída à Justiça, até como esse processo histórico dinamiza as requisições e o trabalho profissional das/os assistentes sociais na política de saúde. Buscamos também assegurar durante nossas análises uma perspectiva crítica sobre a complexidade do tema, que exige fôlego para garantir a unidade entre o universal e o particular.

Para prosseguir em nossas análises finais, é impreterível tratarmos sobre a face burguesa

do Estado e do Direito no Brasil, logo porque o campo jurídico historicamente forjou-se sobre os interesses da burguesia, estando alicerçado a ela, sendo não apenas o espírito, como também a carne, e que apenas recentemente passou a ser um meio pelo qual os direitos positivados na Constituição de 1988 devem ser protegidos e garantidos pelos operadores do direito, constituindo o famigerado “Estado Democrático de Direito” em que na esfera abstrata todos somos cidadãos, sujeitos de direitos, com direitos e deveres relacionados à cidadania. Tal abstração apresenta uma suposta universalidade, mas ao analisarmos mais atentamente veremos que “sobre a nudez forte da verdade [a abstração sujeito de direito não passa de] um manto diáfano da fantasia”⁴

Considerações finais

Para Lukács, assim como a política, o direito está intimamente ligado à forma secundária do pôr teleológico, sendo ele capaz de “extrair um determinado comportamento coletivo” (Carli, 2012, p. 9). Seu lugar na práxis social está relacionado à reprodução da sociabilidade burguesa, “configurando-se como uma mediação que é própria da sociedade burguesa — e que somente aí se desenvolve enquanto tal com toda a sua completude” (Borgianni, 2013, p. 418).

No mesmo caminho, Alapanian irá dizer que “o Direito, a ordem jurídica, é fruto do poder político” (2008, p. 32). Portanto, corrobora-se com a ideia de que é com o surgimento do Estado burguês que o direito aparece como “conjunto de normas que regulam a vida em sociedade, um ordenamento jurídico que tem como fim estabelecer os limites mínimos nos quais a sociedade deve funcionar sem que ocorra a sua autodestruição” (Alapanian, 2008, p. 33).

Como construímos durante nossa análise, sendo a esfera da economia e da política um *lócus* de disputas entre interesses particulares e antagônicos, e sendo o Direito um poder do Estado fruto da Política; no modo de produção capitalista, o Direito será então um Direito burguês, comumente aplicado para garantir a não autodestruição do poder político do Estado burguês.

O Direito na sociedade capitalista objetiva a dominação do Estado burguês, portanto, durante o desenvolvimento do ser social, e diante dos conflitos políticos próprios da luta de classes precisou se complexificar, ganhando novas valorações. O Direito passou então a não ser apenas um poder de coerção (Foucault), mas também de consenso (Gramsci), e é este *lócus* político que permite demonstrar a sua contradição.

⁴ Epígrafe de: QUEIRÓS, Eça de. *A Relíquia*. S. Paulo: Publifolha, 1997. (Biblioteca Folha).

O que buscamos concluir com essa análise é que, se nas esferas da economia e da política os sujeitos distinguem-se a partir dos seus interesses, havendo uma hegemonia dos interesses da classe dominante; na esfera do Direito essa contradição também aparece, portanto, o Direito está, na generalidade, voltado às aspirações da burguesia, sendo ele um Direito burguês.

Mas o Direito, como também vimos, também comporta movimentos de tensões, e sendo ele a esfera abstrata que regula a vida social nos marcos burgueses, pode assumir novas valorações quando provocado politicamente a expressar as necessidades do seu tempo. Assim, em alguns momentos históricos o Direito poderá estar mais voltado às forças reacionárias, e em outros momentos históricos voltado às forças mais democráticas, embora sob a direção do modo de produção capitalista, jamais abandonará sua essência burguesa.

Podemos concluir, então, que o direito não é um emaranhado de leis que permite a seus operadores aplicá-las de forma neutra e homogênea, como se todos fossem iguais na condição de sujeitos de direito na ordem burguesa, pois como destacado anteriormente, a forma sujeito de direito tem o seu valor real na mercadoria, e seu fundamento estará sempre voltado à proteção da propriedade privada.

Nos limites da sociabilidade burguesa, a função da Justiça e do “Estado Democrático de Direito” é tensionada pelos interesses mercantis e privados, hegemonizados pela burguesia. Os termos sujeito de direito e cidadão, ocultam o valor mercantil pelos quais são mediadas todas as relações sociais. Portanto, nos limites desta sociabilidade, somos sujeitos de direitos, quando fazemos parte de um segmento de classe, que em determinado tempo histórico, e por meio de muita luta, obteve conquistas no campo dos direitos juridicamente reconhecidos.

No entanto, para a maioria, essa justiciabilidade é historicamente negada em face da efetivação dos interesses particulares da burguesia. A suposta “neutralidade” atribuída à Justiça esconde, também, a dimensão política da atuação dos operadores do direito e das instituições, ao garantir, por meio deste poder, mecanismos de manutenção da propriedade privada sobre aparatos jurídicos e normativos que reforçam a hegemonia da sociabilidade burguesa.

Neste cenário, a judicialização da política de saúde, quando utilizada por assistentes sociais, usuários e trabalhadores do SUS, de forma a individualizar a questão social, estará, via de regra, esbarrando nos limites do direito burguês. A morosidade, a burocracia e a falta de efetividade da justiça burguesa é propositalmente um mecanismo de dificuldade para quem, através dela, gostaria de ter seu direito reconhecido e efetivado.

Portanto, quando recorremos à justiça burguesa a fim de buscar a efetivação do direito individual, perdemos a dimensão coletiva e política em torno do debate e luta pela ampliação

dos direitos e concretização de um verdadeiro SUS universal e com a devida qualidade e oferta de serviços prestados com acesso a insumos, tratamentos e medicamentos, enfim, acorde às necessidades e demandas de saúde da população.

Referências bibliográficas

- ABREU, M. M.; CARDOSO, F. G. Mobilização social e práticas educativas. In: ABEPSS; CFESS (org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: Cfess/Abepss, UNB, 2009, p. 593-608.
- ALAPANIAN, Silvia. *Serviço Social e Poder Judiciário*: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras, 2008.
- ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Retomando a temática da “Sistematização da Prática” em Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete *et al.* *Serviço social e saúde*: formação e trabalho profissional. Rio de Janeiro: Cortez, 2006. 408 p. ISBN: 8524912669.
- ANDREAZZI, Maria de Fátima Siliansky de Andreazzi. A luta pela universalidade da saúde. *Revista de Políticas Públicas*, v. 20, p. 75–84, 9 Jan 2017 Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/5957>. Acesso em: 04 ago. 2024.
- ALVES KELLER, Suellen Bezerra; KELLER, Rene José. Capitalismo, crise e ideologia: a supressão de direitos como resposta da aliança conservadora-neoliberal. In: MAURIEL, A. P. O.; KILDUFF, F.; SILVA, M. M. da; LIMA, R. S. (org.). *Crise, ultra neoliberalismo e desestruturação de direitos*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.
- ALMEIDA, Ana Lia. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 34-59, 2014.
- BARISON, M.S. A Judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. *Revista O Social em Questão*, Rio de Janeiro, v. XVIII, n.31, p. 15-32, 2014.
- BARISON, M.S. *Judicialização da questão social*: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais. Rio de Janeiro, 2015. 290f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, departamento de Serviço Social, 2015.
- BARROSO, L. R. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Revista de Direito Social*, v.34, p. 11-43, 2009. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/38245>. Acesso em: 10 set. 2023.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BORGIANI, Elisabete. Pra entender o serviço social na área jurídica. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n 115, 407-442, jul./set. 2013.
- CARLI, Ranieri. *Antropologia Filosófica*. InterSaber: São Paulo, 2012.
- CORLETTTO, Alejandra Pastorini. Elementos orientadores das reformas da proteção social na América Latina. *Revista Argumentum*, Vitória, v. 2, n. 1, p. 133-149, jan./jun. 2010.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. *A Nova Razão do Mundo*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DINIZ, D, ROBICHEZ, T., PENALVA, J. A Judicialização da saúde no Distrito Federal. *Cien Saude Colet*, março de 2013. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/a-judicializacao-da-saude-no-distrito-federal/12120>.
- FERNANDES, B.R. *O direito à saúde e as contradições de sua judicialização no Brasil*. Rio de Janeiro, 2023. 247f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós Graduação em Serviço Social, 2023.

- FONTES, Virgínia. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. 2 ed. Rio de Janeiro: EPSJV/ Editora UFRJ, 2010.
- FONTES, Virgínia. A expropriação dos meios de existência no capital – expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). *Expropriação e Direitos no Capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 17-62.
- GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: *Capacitação em serviço social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais*. Brasília: Cfess/Abepss, UNB, 2000.
- HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- IAMAMOTO, Marilda Vilella. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2010.
- KASHIURA JR., C. N. *Sujeito de Direito e Capitalismo*. São Paulo, 2012. 177 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.
- LENIN, V.I. *O Estado e a Revolução*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- MACHADO, F.R.S. Contribuições ao debate da judicialização da saúde no Brasil. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo, v. 9, n.2, p. 73-91, 2008.
- MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Nova Cultura, 1985.
- MIOTO, R. C. T. et al. O familialismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. In: Encontro nacional de pesquisadores em serviço social, XVI, 2018, Espírito Santo. *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social* [...]. Brasília: Abepss, 2019. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2018/oral-22530-15027.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.
- NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. *Argumentum*, v. 4, n. 1, p. 202–222, 2012. DOI: 10.18315/argumentum.v4i1.2028. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2028>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- PACHUKANIS, E.B. *Teoria geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- SAES, Wandimara Pereira dos Santos. *A justiciabilidade dos direitos sociais no Brasil: abordagem analítica, empírica e normativa*. 341 fls. Mestrado (Direito do Estado). Pontifícia Universidade Católica-PUC/SP. São Paulo-SP, 2008.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010.
- SOUZA, M. F. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. *Ser Social*. Brasília, n.19, p. 59-83, jul./dez. 2006.